



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.195/2010

(Projeto de Lei nº 15/2010 - Vereadora Célia Domiciano Dantas Montenegro)

Institui o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Bayeux e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Bayeux.

Art. 2º O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce tem por objetivo:

- I - redução da incidência de gravidez precoce no Município de Bayeux;
- II - atendimento prioritário e integral à adolescente grávida e ao neonato;
- III - contribuição à saúde integral da mulher adolescente.

Art. 3º O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce será vinculado ao Programa Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 4º Para desenvolver o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce, a Prefeitura Municipal de Bayeux fica autorizada a:

- I - integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
- II - implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao adolescente;
- III - celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce será executado mediante:

- I - realização de campanhas educativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

II - confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;

III - prestação de assistência ginecológica na rede pública, assegurada à realização dos exames necessários ao período pré-natal;

IV - atendimento à gestante durante a gravidez, o parto e o puerpério, bem como ao neonato;

V - atenção psicológica à gestante, ao companheiro e às famílias, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;

VI - acompanhamento social à gestante, ao companheiro e às famílias, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário.

VII - capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à adolescente grávida;

VIII - adoção do tema "desenvolvimento humano e sexualidade" no currículo transversal na rede pública municipal de ensino, e;

IX - flexibilização do horário escolar na rede pública municipal de ensino para a adolescente grávida, com vistas à adequação às exigências da gravidez e da maternidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 19 de agosto de 2010.



Mizaél Martinho da Carmo
Vereador-Presidente